ANEXO V

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, CONTEMPLANDO HORAS PRESENCIAIS DE SERVIÇOS MÉDICOS E POR TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) DE DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

Processo Administrativo n° 20.468/2026

Contrato nº __/2__

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr._____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF n.º _____ e de outro lado a empresa: _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, (conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Pregão Presencial nº __/26, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as

necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

Lote 01 - Especialidades Presenciais:

Especialidade	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual (12 meses)	Código CatSer
Médico Psiquiatra	Hora	600	7.200	6165
Médico Psiquiatra domiciliar	Hora	40	480	6165
Médico Neurologista pediátrico	Hora	100	1.200	30141
Médico Endocrinologista adulto	Hora	200	2.400	6076
Médico Endocrinologista pediátrico	Hora	100	1.200	30257
Médico Gastroenterologista pediátrico	Hora	50	600	30261
Médico Hematologista	Hora	50	600	6114
Médico Vascular	Hora	150	1.800	19844
Médico Hepatologista	Hora	50	600	6106
Fonoaudiólogo	Hora	600	7.200	5959
Médico Ortopedista adulto	Hora	250	3.000	5541
Médico Ortopedista pediátrico	Hora	100	1.200	5541
Médico Cardiologista	Hora	150	1800	6068
Médico Reumatologista	Hora	200	2.400	6173
Médico Oftalmologista	Hora	250	3000	16594
Médico Gastroenterologista adulto	Hora	50	600	6084
Médico Neurologista adulto	Hora	250	3.000	6130
Médico Dermatologista	Hora	100	1.200	11100
Médico Otorrinolaringologista	Hora	100	1.200	30329
Médico Urologista	Hora	100	1.200	12432
Médico Clínico	Hora	3.850	46.200	5916
Médico Clínico – Programa Melhor em Casa	Hora	160	1.920	5916
Médico Pediatra	Hora	2.200	26.400	30254
Médico Ginecologista/Obstetra	Hora	2.750	33.000	13951
Médico Pneumologista Pediátrico	Hora	112	1.344	30259
Médico Pneumologista Adulto	Hora	734	8.808	6157

Especificações:

Médico Psiquiatra: Atendimento médico especializado em saúde mental, incluindo avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de terapêutica medicamentosa, emissão de laudos e pareceres, conforme protocolos do SUS.

Médico Psiquiatra Domiciliar: Atendimento médico domiciliar especializado em saúde mental, abrangendo avaliação clínica, acompanhamento terapêutico, prescrição e ajuste medicamentoso, conforme necessidade assistencial e protocolos vigentes.

Médico Neurologista Pediátrico: Atendimento especializado a crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, realizando avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas.

Médico Endocrinologista Adulto: Atendimento clínico especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças endócrinas e metabólicas em pacientes adultos.

Médico Endocrinologista Pediátrico: Atendimento especializado em endocrinologia infantil, abrangendo diagnóstico e acompanhamento de distúrbios hormonais e metabólicos em crianças e adolescentes.

Médico Gastroenterologista Pediátrico: Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato gastrointestinal em pacientes pediátricos.

Médico Hematologista: Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças hematológicas, benignas ou malignas, conforme necessidade da rede.

Médico Vascular: Atendimento médico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças vasculares, incluindo avaliação clínica e definição de condutas terapêuticas.

Médico Hepatologista: Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças hepáticas, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Fonoaudiólogo: Atendimento especializado em fonoaudiologia para avaliação, diagnóstico funcional, orientação e acompanhamento terapêutico nas áreas de comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição.

Médico Ortopedista Adulto: Atendimento clínico especializado em ortopedia para pacientes adultos, abrangendo diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas para doenças e lesões do sistema musculoesquelético.

Médico Ortopedista Pediátrico: Atendimento especializado em ortopedia infantil, com foco em diagnóstico e acompanhamento de alterações ortopédicas em crianças e adolescentes.

Médico Cardiologista: Atendimento clínico especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças cardiovasculares.

Médico Reumatologista: Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças reumatológicas e autoimunes.

Médico Oftalmologista: Atendimento médico especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças oftalmológicas.

Médico Gastroenterologista Adulto: Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do sistema digestório em pacientes adultos.

Médico Neurologista Adulto: Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas em pacientes adultos.

Médico Dermatologista: Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças dermatológicas.

Médico Otorrinolaringologista: Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz e garganta.

Médico Urologista: Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.

Médico Clínico*: Atendimento médico clínico geral, com foco em avaliação inicial, acompanhamento de condições clínicas, encaminhamentos e integração com a rede assistencial.

*Especificamente na especialidade de Médico Clínico, deverá, obrigatoriamente, a contratação e direcionamento ser de, no mínimo, 20 horas semanais por profissional e unidade atendida, devido ao cumprimento de protocolo de formação de equipes preconizado pelo Ministério da Saúde.

Médico Clínico (Programa Melhor em Casa): Atendimento médico domiciliar destinado à avaliação, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e suporte assistencial aos pacientes vinculados ao Programa Melhor em Casa, conforme critérios e protocolos estabelecidos pela rede.

Médico Pediatra: Atendimento médico especializado em saúde da criança, abrangendo avaliação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de agravos.

Médico Ginecologista/Obstetra: Atendimento especializado em saúde da mulher, incluindo acompanhamento ginecológico e obstétrico, conforme demanda da rede.

Pneumologia Pediátrica: Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em crianças e adolescentes, conforme indicação clínica.

Pneumologia Adulto: Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em pacientes adultos, conforme indicação clínica.

Lote 02 - Especialidades Telemedicina (teleconsulta):

Especialidades para Teleatendimento	Unidade de Medida	Oferta Média de Consultas/mês	Número de Horas Médicas Semanais	Consultas/hora	Quantidade de Horas – Mês	Total Horas 12 Meses	Código CatSer
Geriatria	Horas	320	20h	4	80	960	6092/30280
Neurologia Adulto	Horas	640	40h	4	160	1.920	6130/30280
Neurologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	30141/30280
Endocrinologia Pediátrica	Horas	160	10h	4	40	480	30257/30280
Endocrinologia Adulto	Horas	640	40h	4	160	1.920	6076/30280
Hematologia	Horas	160	10h	4	40	480	6114/30280
Nefrologia Adulto	Horas	320	20h	4	80	960	6181/30280
Nefrologia Infantil	Horas	80	5h	4	20	240	6181/30280
Urologia (retorno)	Horas	480	30h	4	120	1.440	12432/30280
Cirurgia Geral	Horas	160	10h	4	40	480	30247/30280
Fonoaudiologia Adulto	Horas	80	5h	4	20	240	5959/30280
Fonoaudiologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	5959/30280
Gastroenterologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	30261/30280
Gastroenterologia Adulto	Horas	80	5h	4	20	240	6084/30280
Psiquiatria Adulto	Horas	160	20h	2	80	960	6165/30280
Psiquiatria Infantil	Horas	160	20h	2	80	960	6165/30280
Reumatolo	Horas	320	20h	4	80	960	6173/30280

gia							
Psicologia Infantil	Horas	180	20h	2	80	960	12564/30280
Psicologia Adulto	Horas	80	10h	2	40	480	12564/30280
Nutricionista	Horas	160	20h	2	80	960	20281/30280
Cardiologista	Horas	640	40h	4	160	1.920	6068/30280
Pneumologista	Horas	480	30h	4	120	1.440	6157/30280
Clínico	Horas	640	40h	4	160	1.920	30279
Pediatra	Horas	640	40h	4	160	1.920	30280
Ginecologista/Obstetra	Horas	640	40h	4	160	1.920	30280

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados aos usuários nas unidades municipais indicadas no Termo de Referência, nas unidades denominadas “cabines”, não se exigindo a presença física do profissional médico nas referidas unidades, desde que observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, a legislação aplicável, os fluxos de regulação municipal e a solução tecnológica disponibilizada pela empresa contratada.

Especificações:

Geriatria: Teleatendimento médico especializado para avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica de pacientes idosos.

Neurologia Adulto: Teleconsulta para avaliação, acompanhamento e orientação terapêutica de pacientes adultos com condições neurológicas.

Neurologia Infantil: Teleconsulta especializada para avaliação e acompanhamento de condições neurológicas em crianças e adolescentes.

Endocrinologia Pediátrica: Teleatendimento para acompanhamento e orientação de distúrbios endócrinos e metabólicos em pacientes pediátricos.

Endocrinologia Adulto: Teleconsulta para acompanhamento clínico e ajuste terapêutico de doenças endócrinas em adultos.

Hematologia: Teleatendimento para acompanhamento clínico e orientações relacionadas a doenças hematológicas.

Nefrologia Adulto: Teleconsulta para acompanhamento de pacientes adultos com doenças renais, incluindo orientação terapêutica e monitoramento clínico.

Nefrologia Infantil: Teleatendimento especializado para acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças renais.

Urologia (retorno): Teleconsulta destinada exclusivamente a retornos e acompanhamento clínico de pacientes previamente avaliados presencialmente.

Cirurgia Geral: Teleatendimento médico destinado à pré-avaliação clínica, com o objetivo de verificar a real necessidade de encaminhamento para atendimento cirúrgico presencial, qualificando os fluxos assistenciais e evitando encaminhamentos indevidos.

Fonoaudiologia Adulto: Teleatendimento fonoaudiológico para avaliação funcional, orientação terapêutica e acompanhamento de pacientes adultos.

Fonoaudiologia Infantil: Teleatendimento fonoaudiológico voltado à avaliação e acompanhamento de crianças, conforme indicação clínica.

Gastroenterologia Infantil: Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças gastrointestinais em pacientes pediátricos.

Gastroenterologia Adulto: Teleatendimento para acompanhamento e orientação clínica de doenças do sistema digestório em adultos.

Psiquiatria Adulto: Teleconsulta psiquiátrica para avaliação, acompanhamento e ajuste terapêutico de pacientes adultos.

Psiquiatria Infantil: Teleatendimento especializado em saúde mental para crianças e adolescentes.

Reumatologia: Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças reumatológicas e autoimunes.

Psicologia Infantil: Teleatendimento psicológico voltado ao acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes.

Psicologia Adulto: Teleatendimento psicológico para acompanhamento terapêutico de pacientes adultos.

Nutricionista: Teleatendimento nutricional para avaliação, orientação alimentar e acompanhamento conforme necessidades clínicas.

Cardiologista: Teleconsulta para acompanhamento clínico e orientação terapêutica em condições cardiovasculares.

Pneumologista: Teleatendimento especializado para acompanhamento de pacientes com doenças respiratórias crônicas ou agudas.

Clínico Geral: Teleconsulta médica para avaliação clínica, acompanhamento de condições agudas e crônicas, orientação terapêutica e definição da necessidade de encaminhamento para atendimento especializado ou presencial, quando indicado.

Pediatra: Teleconsulta médica destinada à avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica de crianças e adolescentes, incluindo o acompanhamento de condições agudas e crônicas compatíveis com a modalidade de teleatendimento.

Ginecologista/Obstetra: Teleconsulta médica especializada para avaliação, acompanhamento e orientação terapêutica em condições ginecológicas, bem como para acompanhamento e orientação relacionados à saúde da gestante, observada a necessidade de atendimento presencial quando a condição clínica exigir exame físico, procedimento ou avaliação complementar.

Os atendimentos realizados deverão observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo de responsabilidade exclusiva do profissional médico a condução clínica do atendimento, incluindo diagnóstico, prescrição, solicitação de exames e demais atos inerentes ao exercício da medicina, respondendo o profissional e a empresa contratada, nos termos da legislação aplicável, por eventuais falhas na prestação do serviço.

DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A TELEMEDICINA (LOTE 02)

DESCRIÇÃO
Solução em telemedicina para atendimento médico de no mínimo 276.424 usuários cadastrados
Manutenção da plataforma desenvolvida

Suporte ao cliente 24 horas através de ligação telefônica
Infraestrutura de Tecnologia (servidores, hospedagem, Banco de dados, Cibersegurança)
Suporte técnico fornecido aos colaboradores da contratante

A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e funcionamento da solução tecnológica.

A solução de telemedicina compreende não apenas a realização das consultas médicas especializadas, mas também a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos atendimentos remotos. Assim, a empresa Contratada deverá fornecer a plataforma de teleatendimento, infraestrutura de tecnologia da informação, manutenção da solução, suporte técnico e demais recursos necessários para o funcionamento adequado do serviço durante todo o período contratual.

A infraestrutura tecnológica mencionada constitui meio necessário à prestação dos serviços médicos na modalidade de telemedicina, não se caracterizando como contratação autônoma de solução de tecnologia da informação.

O Sistema da telemedicina da Contratada deverá permitir integração com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP.

A responsabilidade pela disponibilização e pleno funcionamento da solução tecnológica é exclusiva da empresa contratada para a prestação dos serviços de telemedicina, devendo garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança dos atendimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Todos os custos relacionados à disponibilização da solução tecnológica de telemedicina, incluindo plataforma, infraestrutura, hospedagem, manutenção, suporte técnico e segurança da informação, deverão estar integralmente incluídos nos valores dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE ENTREGA

O sistema deverá ser 100% (cem por cento) Web, acessível via navegadores atualizados, sem necessidade de instalação local em estações de trabalho.

A infraestrutura deverá garantir disponibilidade (uptime) de 99,5%, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A contratada deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

Para tanto, a contratada deverá:

a) realizar o tratamento de dados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada a utilização para finalidades diversas, inclusive comerciais;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente no que se refere aos prontuários eletrônicos e registros de atendimento;

d) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes;

e) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

f) comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

g) adotar mecanismos de controle de acesso aos sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo autenticação de usuários e rastreabilidade das ações realizadas;

h) assegurar que a plataforma de telemedicina utilizada esteja em conformidade com padrões de segurança da informação e boas práticas aplicáveis à proteção de dados em saúde;

i) ao término da execução contratual, garantir a destinação adequada dos dados pessoais tratados, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação vigente.

DAS CONFIGURAÇÕES E PARÂMETROS DO SISTEMA

O sistema deverá permitir a gestão e parametrização completa do módulo de Teleconsulta, compreendendo as seguintes definições técnicas:

Integração via API: Disponibilizar interface para configuração de serviços de videoconferência, permitindo a definição de Rota (Endpoint), Subdomínio de acesso e credenciais de autenticação (Usuário/Token).

Habilitação por CBO: Possuir rotina para parametrizar e sinalizar se o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do profissional está devidamente habilitado para a execução de teleconsultas.

Configuração de Fluxo e Triagem: Permitir a parametrização das cores da classificação de risco para geração automática de teleconsultas, bem como a sinalização nativa de fluxo remoto no ato da abertura da FAA ou Classificação de Risco.

Parametrização de Documentos e Assinatura Digital: Disponibilizar rotina para configuração de modelos de documentos, incluindo:

a. Definição por Módulo, Tipo e Modelo de impressão;

b. Vinculação de *Template ID* e *ID do Cofre* para certificados digitais;

c. Definição precisa da posição da assinatura (Margens e Dimensões) e frequência (Primeira, última ou Todas as páginas).

DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DOS PROFISSIONAIS – OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DA FUTURA CONTRATADA

As exigências previstas neste item constituem **obrigações de execução contratual aplicáveis exclusivamente à empresa vencedora do Lote 02** e **posteriormente contratada**, não configurando requisito de participação, classificação, julgamento da proposta ou habilitação no procedimento licitatório.

Não será exigida das licitantes, durante as fases de apresentação das propostas, julgamento ou habilitação, a apresentação de certificados digitais dos profissionais, comprovantes de aquisição, emissão ou renovação de certificados, relação de médicos detentores de certificados digitais, contratos com autoridades certificadoras, declarações de disponibilidade, comprovantes de custeio ou qualquer outra documentação destinada a demonstrar antecipadamente o atendimento das obrigações previstas neste item.

A comprovação e o efetivo atendimento das exigências relativas aos certificados digitais ocorrerão **somente em relação à empresa vencedora e contratada**, como condição operacional para o início

da atuação dos respectivos profissionais no Lote 02, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração para o início da execução contratual.

Nenhum profissional poderá iniciar a realização de teleconsultas sem que esteja devidamente habilitado para a utilização da assinatura digital exigida para a execução dos atos médicos correspondentes.

A Contratada deverá assegurar que todos os médicos disponibilizados para atuação no Lote 02 possuam certificado digital padrão ICP-Brasil válido e tecnicamente compatível com a solução de telemedicina utilizada, apto à assinatura dos documentos médicos eletrônicos emitidos durante os atendimentos, **preferencialmente em formato nuvem ou A3**.

Compete exclusivamente à Contratada providenciar, custear e viabilizar, quando necessário, a emissão, renovação ou substituição dos certificados digitais dos profissionais vinculados à execução contratual, preferencialmente em formato nuvem ou A3, bem como prestar o suporte técnico necessário à sua configuração, vinculação e utilização na plataforma.

Será admitida a utilização de certificado digital já pertencente ao profissional, desde que válido, emitido no padrão ICP-Brasil e tecnicamente compatível com a solução tecnológica adotada, não sendo necessária nova emissão quando o profissional já dispuser de certificado apto à utilização.

A Contratada deverá manter controle dos prazos de validade dos certificados digitais utilizados pelos profissionais escalados e adotar, sob sua responsabilidade, as providências necessárias à renovação tempestiva, de modo a prevenir interrupções ou prejuízos à continuidade dos atendimentos.

A inclusão ou substituição de profissional durante a execução contratual deverá ser precedida, **sob responsabilidade da Contratada**, da verificação da validade e da operacionalidade do respectivo certificado digital, garantindo que o profissional esteja apto à emissão e assinatura dos documentos médicos necessários à execução dos atendimentos.

Os custos relacionados à emissão, renovação, substituição, configuração, integração e suporte dos certificados digitais deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados para o Lote 02, **sem qualquer pagamento adicional pela Administração durante a execução contratual.**

Os elementos de autenticação vinculados ao certificado digital, incluindo senhas, chaves privadas e demais credenciais de acesso, deverão permanecer sob uso e controle exclusivo do respectivo profissional, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por terceiros.

A exigência de certificado digital prevista neste item não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para inabilitação, desclassificação ou restrição à participação de licitante em razão da ausência, durante a fase externa da licitação, de certificados digitais já emitidos em nome dos profissionais que futuramente poderão ser alocados na execução contratual.

DAS FUNCIONALIDADES (REQUISITOS FUNCIONAIS)

A proponente deverá comprovar que o sistema disponibiliza em no mínimo, 80% (oitenta por cento), as funcionalidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO EM TELEMEDICINA

A prestação de serviços médicos na modalidade de telemedicina deverá observar integralmente as disposições estabelecidas pela Conselho Federal de Medicina, especialmente aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.314/2022, bem como as demais normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

Requisitos da plataforma tecnológica

A solução tecnológica utilizada para a realização das teleconsultas deverá:

a) possibilitar a realização de consultas médicas por meio de comunicação remota segura entre profissional de saúde e paciente;

b) permitir o registro eletrônico das informações clínicas em prontuário médico digital;

c) garantir a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações registradas, em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

d) possibilitar a emissão de documentos médicos eletrônicos devidamente assinados por certificado digital qualificado;

e) atender às normas éticas e técnicas aplicáveis à prática da telemedicina.

Requisitos da empresa responsável pela solução de telemedicina

A empresa responsável pela disponibilização da plataforma tecnológica, deverá observar as seguintes exigências:

a) a empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde estiver estabelecida;

b) deverá ser indicado médico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

c) a solução tecnológica deverá assegurar condições adequadas para a realização dos atendimentos remotos, armazenamento das informações clínicas e emissão de documentos médicos eletrônicos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

Registro dos atendimentos

Todos os atendimentos realizados na modalidade de telemedicina deverão ser devidamente registrados em prontuário médico, contendo, no mínimo:

a) identificação do paciente;

b) identificação do médico responsável pelo atendimento, com número de inscrição no CRM;

c) data e horário da consulta;

d) registro das informações clínicas pertinentes;

e) conduta médica adotada e documentos eventualmente emitidos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA TODOS OS ESPECIALISTAS INCLUÍNDO TELEMEDICINA

Os serviços médicos presenciais serão executados nas unidades da Rede Municipal de Saúde localizadas no município de Itaquaquecetuba, em conformidade com os programas e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados aos usuários nas unidades municipais indicadas neste Termo de Referência, inclusive nas unidades denominadas “cabines”, não se exigindo a presença física do profissional médico nas referidas unidades, desde que observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, a legislação aplicável, os fluxos de regulação municipal e a solução tecnológica disponibilizada pela empresa Contratada.

A execução deverá atender às diretrizes e aos protocolos estabelecidos para cada serviço, respeitando as atribuições profissionais de cada especialidade.

A execução dos serviços será realizada nos seguintes formatos:

Os Atendimentos serão realizados com agendamento prévio e informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos das atividades ambulatoriais deverão ocorrer conforme a respectiva unidade de saúde, nos termos deste documento, observando-se o fluxo organizacional próprio de cada unidade,

bem como os horários de funcionamento e os endereços dos locais de prestação dos serviços, também especificados neste Termo de Referência.

Os horários de prestação dos serviços poderão ser ajustados em função das Ações de Promoção à Saúde implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados sob a coordenação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PLANEJAMENTO MENSAL DOS ATENDIMENTOS

Os profissionais contratados para cumprir carga horária deverão dedicar em horas semanais, distribuídas em jornadas diárias, conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e demanda.

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a Contratada sobre as especialidades, datas e horários que deverão ser atendidos no mês subsequente.

A Contratada deverá informar, em até 05 (cinco) dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e turno designados.

O CUMPRIMENTO RIGOROSO DAS ESCALAS

Os atendimentos atribuídos deverão ser cumpridos rigorosamente pela contratante.

Em caso de mudança ou impossibilidade de realização dos serviços, a direção da unidade de saúde deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o substituto indicado deverá integrar o corpo clínico previamente habilitado.

DA ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Alterações de profissionais solicitadas pela Contratada serão aceitas somente mediante:

- Comunicação formal, acompanhada de justificativa plausível.
- Indicação do profissional substituto.
- Aceitação expressa do profissional indicado para troca.

DA ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade de Saúde poderá analisar as justificativas apresentadas para alterações de profissionais, decidindo, com imparcialidade, se acata ou não a solicitação.

DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade poderá propor alterações nas escalas quando necessário, desde que comunique a contratada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente as escalas e demandas designadas.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, incluindo omissões relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá assumir total responsabilidade por compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

A contratada deverá observar as seguintes disposições contratuais obrigatórias:

- Prestar serviços de atenção à saúde conforme padrões técnicos e éticos definidos pelos órgãos de classe, sem discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- Observar as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes e realização de serviços de diagnóstico;
- Prestar esclarecimentos à Coordenação das Unidades de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;
- Cumprir normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Preencher documentos, prontuários e relatórios com clareza, letra legível, assinatura e carimbo do profissional responsável;
- Emitir laudos, pareceres e atestados conforme sua competência, no caso de médicos.
- Seguir as escalas de serviços predeterminadas e atender pacientes com ética e resolutividade, priorizando emergências/urgências;
- Assumir responsabilidade por erros ou procedimentos irregulares cometidos pelos profissionais vinculados.
- Registrar notificações de agravo e demais documentos administrativos imediatamente após os procedimentos;
- Permitir a fiscalização do contrato pela administração municipal.
- Participar de reuniões quando convocado e apresentar a relação de profissionais, incluindo documentos de comprovação de experiência e qualificação.
- Comunicar problemas com pessoal à Secretaria de Saúde de forma imediata.
- Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- Cumprir a Política Nacional de Humanização (PNH) - **HumanizaSUS** e demais diretrizes municipais.
- Apresentar relatórios mensais detalhando os serviços prestados, acompanhados da Nota Fiscal;
- Assegurar a frequência e a pontualidade dos profissionais, mediante registro em ponto eletrônico ou folha de ponto; nesta última hipótese, não serão aceitos, em nenhuma circunstância, registros com rasuras ou desacompanhados da assinatura e do carimbo do(a) diretor(a) da unidade de saúde.
- Manter os profissionais alocados nos locais de trabalho durante todo o período estipulado em escala, quando aplicável;
- Cumprir a Norma Regulamentadora (NR) nº 32 e demais normativas sobre segurança e saúde no trabalho.
- A contratada deverá submeter-se aos mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, indicadores assistenciais, auditorias de prontuários, avaliações de satisfação dos usuários e demais instrumentos de monitoramento definidos pela Administração.
- O não atendimento aos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

- **Especificamente para o lote 02**, a contratada deverá assegurar a disponibilidade, estabilidade e o adequado funcionamento da plataforma de telemedicina durante toda a execução contratual, garantindo condições técnicas suficientes para a realização dos atendimentos remotos, incluindo acesso, conectividade, transmissão de dados e registro das informações clínicas, bem como suporte técnico contínuo aos usuários e profissionais envolvidos.

DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

As obrigações listadas têm como objetivo garantir a prestação de serviços médicos com qualidade, eficiência e responsabilidade, promovendo o bem-estar dos pacientes e a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde;

Essas obrigações abrangem aspectos técnicos, éticos e administrativos, que incluem:

- Comparecer ao local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir a demanda informada, quando aplicável;
- Realizar trocas de escala mediante formulário assinado por ambas as partes, com antecedência mínima de **48 horas;**
- Assumir a responsabilidade pelo turno em caso de ausência de troca oficializada;
- Cumprir pontualmente os horários, registrando entrada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto, quando aplicável;
- Permanecer no local escalado durante todo o período necessário, quando aplicável;
- Tratar a equipe com respeito e urbanidade, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e outros colaboradores;
- Zelar pelo patrimônio público, utilizando acomodações, instrumentos e equipamentos com responsabilidade;
- Demonstrar conhecimento técnico necessário para o uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados.
- Respeitar e acatar as rotinas e normas estabelecidas pela Coordenação e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar de reuniões convocadas pela Coordenação e acatar as deliberações definidas;
- Realizar exame físico, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos;
- Interpretar exames complementares e orientar sua execução quando necessário;
- Atender e tratar pacientes encaminhados, priorizando casos de gravidade ou risco;
- Prestar informações claras e acessíveis aos familiares dos pacientes;
- Emitir laudos, pareceres e atestados relacionados à sua competência profissional;
- Atender pacientes de todas as faixas etárias, realizando procedimentos de emergência quando necessário;
- Encaminhar pacientes para outras especialidades, quando aplicável;
- Prestar suporte a outros especialistas, conforme referenciado;
- Acompanhar e prescrever tratamentos para pacientes em observação;

- Garantir o atendimento de pacientes agendados para a data programada;

DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

A Contratada deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento **do sistema da Central de Regulação;**

A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, estar de acordo com a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);**

Em caso de dúvidas, o profissional farmacêutico deverá ser consultado;

Os médicos especialistas desempenharão papel fundamental na prestação de serviços ambulatoriais, assumindo um compromisso ético e técnico no atendimento integral aos pacientes.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer colaborador, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;
- Vetar o prosseguimento do serviço, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas do contrato decorrente, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;
- Permitir o livre acesso da equipe da CONTRATADA para execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do prestador de serviço da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou inoportuno.
- Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada, com registro no órgão competente.

A empresa Contratada poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão de profissionais integrantes de seu corpo clínico, desde que previamente comunicada à Administração e apresentada a documentação exigida neste edital para análise e aprovação.

A atuação de novos profissionais ou de profissionais substitutos somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da documentação pela Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

A substituição ou inclusão de profissionais não poderá comprometer a regular prestação dos serviços contratados, permanecendo a pessoa jurídica Contratada integralmente responsável pela continuidade e qualidade do atendimento.

A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e dependerá de aprovação da Administração, mediante comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos de habilitação técnica exigidos.

Atendimento às Demandas da Ouvidoria Municipal

A Contratada deverá atender, de forma integral e tempestiva, às demandas oriundas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os atendimentos prestados decorrem de encaminhamentos realizados pelo Município.

Nos casos de registro de manifestação (reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação) relacionada aos serviços prestados pela empresa Contratada ou por profissional por ela indicado, a Ouvidoria Municipal encaminhará a demanda formalmente à Contratada, por meio de correio eletrônico institucional.

A Contratada deverá apresentar resposta no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação, devendo a manifestação conter esclarecimentos objetivos, providências adotadas e, quando cabível, medidas corretivas implementadas.

Todo o trâmite de comunicação será realizado por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo de responsabilidade da Contratada manter seus canais atualizados e monitorados, não podendo alegar desconhecimento das demandas encaminhadas.

O não atendimento ou o atendimento intempestivo das demandas da Ouvidoria poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços a seguir:

LOTE 1 - PRESENCIAL						
	Especialidade	**Unidade**	**Quantidade Mensal Estimada**	**Quantidade Anual Estimada**	**Valor Hora (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	Médico Psiquiatra	Hora	600	7.200		
2	Médico Psiquiatra domiciliar	Hora	40	480		
3	Médico Neurologista pediátrico	Hora	100	1.200		
4	Médico Endocrinologista adulto	Hora	200	2.400		
5	Médico Endocrinologista pediátrico	Hora	100	1.200		
6	Médico Gastroenterologista pediátrico	Hora	50	600		
7	Médico Hematologista	Hora	50	600		
8	Médico Vascular	Hora	150	1.800		
9	Médico Hepatologista	Hora	50	600		
10	Fonoaudiólogo	Hora	600	7.200		
11	Médico Ortopedista adulto	Hora	250	3.000		
12	Médico Ortopedista pediátrico	Hora	100	1.200		

13	Médico Cardiologista	Hora	150	1800		
14	Médico Reumatologista	Hora	200	2.400		
15	Médico Oftalmologista	Hora	250	3000		
16	Médico Gastroenterologista adulto	Hora	50	600		
17	Médico Neurologista adulto	Hora	250	3.000		
18	Médico Dermatologista	Hora	100	1.200		
19	Médico Otorrinolaringologista	Hora	100	1.200		
20	Médico Urologista	Hora	100	1.200		
21	Médico Clínico	Hora	3.850	46.200		
22	Médico Clínico – Programa Melhor em Casa	Hora	160	1.920		
23	Médico Pediatra	Hora	2.200	26.400		
24	Médico Ginecologista/Obstetra	Hora	2.750	33.000		
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Hora	112	1200		
26	Médico Pneumologista Adulto	Hora	734	8808		
TOTAL GLOBAL ANUAL DO LOTE 1 R$						
(valor total global anual por extenso)						

LOTE 02 – TELEMEDICINA - TELECONSULTA							
	Especialidade	**Consultas/mês estimadas**	**Consultas/ hora estimadas**	**Quantidade de horas mensais estimadas**	**Quantidade de horas anuais estimadas**	**Valor Hora (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	Geriatria	320	4	80h	960		
2	Neurologia Adulto	640	4	160h	1920		
3	Neurologia Infantil	320	4	80h	960		
4	Endocrinologia Pediátrica	160	4	40h	480		
5	Endocrinologia Adulto	640	4	160h	1920		
6	Hematologia	160	4	40h	480		
7	Nefrologia Adulto	320	4	80h	960		
8	Nefrologia Infantil	80	4	20h	240		
9	Urologia (retorno)	480	4	120h	1440		

10	Cirurgia Geral	160	4	40h	480		
11	Fonoaudiologia Adulto	80	4	20h	240		
12	Fonoaudiologia Infantil	320	4	80h	960		
13	Gastroenterologia Infantil	320	4	80h	960		
14	Gastroenterologia Adulto	80	4	20h	240		
15	Psiquiatria Adulto	160	2	80h	960		
16	Psiquiatria Infantil	160	2	80h	960		
17	Reumatologia	320	4	80h	960		
18	Psicologia Infantil	180	2	80h	960		
19	Psicologia Adulto	80	2	40h	480		
20	Nutricionista	160	2	80h	960		
21	Cardiologista	640	4	160h	1920		
22	Pneumologista	480	4	120h	1440		
2.23	Clínico	640	4	160h	1920		
2.24	Pediatra	640	4	160h	1920		
2.25	Ginecologista/ Obstetra	640	4	160h	1920		
TOTAL GLOBAL ANUAL DO LOTE 02 R$							
(valor total global anual por extenso)							

Parágrafo Primeiro – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, o valor global para 5 (cinco) anos de R$..... (.....)

Parágrafo Segundo – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste ajuste e Expedição da Ordem de Execução dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Condições de execução: Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste ajuste.

Parágrafo Segundo – **Início da execução do serviço:** até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste ajuste.

Parágrafo Terceiro – **Para o início dos serviços**, a Contratada deverá comprovar o cumprimento integral do prazo estabelecido na Qualificação Técnica, apresentando, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos relativos aos profissionais que comporão o Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão como substitutos em caso de ausência, conforme declaração de compromisso previamente apresentada.

Parágrafo Quarto – O não atendimento integral dessa exigência no prazo estipulado **impedirá o início da execução dos serviços**, ficando a Contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto – **Locais e horários da prestação dos serviços:**

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sexta das 07:00 às 20:00
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANCIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD AMÉRICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD JOSELY	RUA FLORESTA. 43 - JD JOSELY	08590-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS CAIC	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1210 - MORRO BRANCO	08572-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	Segunda a Sexta das 07:00 ás 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD DO CARMO	RUA JAÚ, 26 - JD DO CARMO	08577-730	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD. FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD ODETE	RUA VISCONDE DE TAUNAY, 270 - JD ALTOS DE ITAQUÁ	08598-400	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD PAINEIRA	RUA SERRA PARANAPIACABA, 380 - JD PAINEIRA	08581-100	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD TROPICAL	RUA QUINTA DO SOL S/N	08582-650	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MARAGOGIPE	RUA PAULISTANA, 95 - JD	08580-	Segunda a Sexta

	MARAGOGIPE	400	das 07:00 às 17:00
UBS MARENGO	AVENIDA GONÇALVES DIAS, 651 - MARENGO	08594-270	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MONTE BELO	RUA ARUJÁ, 25 - MONTE BELO	08577-330	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MORRO BRANCO	RUA RIO GRANDE DO SUL, 585 - ARACARÉ	08572-700	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS RECANTO MONICA	RUA MOMBUCA, 176 - REC. MÔNICA	08592-140	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
SAE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 187 – CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP	08570-010	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00

Parágrafo Sétimo – Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados junto às seguintes unidades “cabines” para que os usuários realizem as consultas on-line e serão ofertados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sexta das 07:00 às 20:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANCIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD AMÉRICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD JOSELY	RUA FLORESTA. 43 - JD JOSELY	08590-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	Segunda a Sexta das 07:00 às 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD. FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	07:00 às 17:00

Parágrafo Oitavo – A agenda dos médicos deverá ser disponibilizada de acordo com a disponibilidade, demanda e organização da Contratante, seguindo Regulação e podendo ser readequada sempre que necessário, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá atentar-se às seguintes regras:

I- Não poderá a contratada, nem seus colaboradores/prestadores dos serviços, cobrar do paciente ou seu responsável qualquer valor pelos serviços prestados.

II- Realizar atendimento aos pacientes de forma humanizada.

III- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

IV- Executar os serviços obedecendo às normas técnicas vigentes.

V- Enviar relatório mensal constando as horas executadas pelos médicos e demais prestadores de serviço, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para validação e autorização prévia do relatório, e posterior emissão da nota fiscal.

VI- Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, após medição e autorização do setor competente da Secretaria de Saúde.

VII- Não será permitido nenhum tipo de rasura na documentação apresentada.

Parágrafo Dez – A CONTRATADA deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão repassados em reuniões, imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Onze – A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração (entrada ou saída) de profissional, para que seja realizada a imediata atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, de encargos pessoais e impostos decorrentes das atividades e dos serviços prestados.

Parágrafo Treze – A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento.

Parágrafo Quatorze – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais informações referentes a prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A contratada poderá utilizar plataforma tecnológica própria ou de terceiros como meio instrumental para a execução dos serviços objeto da contratação, não sendo exigida a propriedade da solução tecnológica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante à Administração.

Parágrafo Segundo – Sendo assim, poderá ser admitida a subcontratação parcial exclusivamente no Lote 02, limitada às parcelas de infraestrutura tecnológica necessárias à

operacionalização dos serviços de teleatendimento, desde que essa parcela não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, observadas as seguintes condições:

I – a subcontratação restringir-se-á à exclusivamente as parcelas acessórias de natureza tecnológica vinculadas ao Lote 02, tais como serviços de hospedagem e armazenamento de dados, infraestrutura em nuvem, recursos de processamento e transmissão de dados, segurança da informação, suporte técnico, manutenção da infraestrutura tecnológica e outros serviços técnicos de tecnologia indispensáveis ao funcionamento da solução de teleatendimento, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços assistenciais;

II - a disponibilização e utilização de plataforma tecnológica de terceiros poderá ser admitida quando integrada à solução ofertada pela contratada, desde que atendidos integralmente os requisitos funcionais, de segurança, interoperabilidade, proteção de dados, disponibilidade, rastreabilidade e demais especificações estabelecidas pela Administração. A utilização de solução tecnológica de terceiro não transferirá à respectiva fornecedora qualquer responsabilidade contratual perante o Município;

III – a subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo funcionamento da solução tecnológica, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por sua subcontratada;

IV – a eventual subcontratação dependerá de comunicação formal à Administração e não poderá resultar na transferência das atividades essenciais do contrato, da coordenação operacional, da gestão da mão de obra, da supervisão dos serviços, do fornecimento de saneantes, materiais, equipamentos ou de qualquer outra obrigação principal assumida pela contratada;

V – a contratada deverá assegurar que a empresa subcontratada observe todas as normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade, continuidade do serviço e disponibilidade da plataforma tecnológica.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a proibição constar expressamente do edital e do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – As condições específicas para autorização, os documentos exigidos, os requisitos técnicos aplicáveis às subcontratadas e os mecanismos de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês, considerando-se do dia 1º ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia contados da finalização da liquidação da despesa. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 10 (dez) dias da data.

Parágrafo Quinto – O preço ofertado, deverá computar todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

Parágrafo Sexto – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Contratada.

Parágrafo Sétimo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Dez – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Onze – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

Parágrafo Doze – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

Parágrafo Treze – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*. **(data da proposta readequada)**

Parágrafo Segundo – Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base a data do orçamento estimativo realizado pela Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do respectivo contrato, em razão de se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto compreende serviços assistenciais especializados essenciais à continuidade da atenção à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária; ou

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia.

Parágrafo Terceiro – A exigência mostra-se proporcional aos riscos inerentes à execução contratual, especialmente quanto à eventual descontinuidade dos atendimentos, ao descumprimento das obrigações assumidas, à indisponibilidade dos profissionais necessários à manutenção da assistência e aos prejuízos que eventual inadimplemento poderá ocasionar à Administração e aos usuários da rede municipal de saúde.

Parágrafo Quarto – No que se refere ao Lote 02, considera-se, ainda, o risco de indisponibilidade da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos teleatendimentos, cuja continuidade, estabilidade e segurança constituem condições indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – As modalidades, os prazos, as coberturas, as condições de apresentação, manutenção, execução, reposição e liberação da garantia serão detalhadas no Termo de Referência, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Primeiro – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Terceiro – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Quarto – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Saúde realizará, sempre que julgar necessário, visitas técnicas nos locais de execução dos serviços para avaliação.

Parágrafo Sexto – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, através do gestor e do fiscal do contrato, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto de conferir, avaliar, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao fiscal do contrato consolidar as documentações eventualmente recebidas acerca dos serviços prestados, encaminhar notas fiscais para autorização de pagamento pelo gestor, requerer a aplicação de advertência e/ou outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Nono – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Dez – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Onze – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Parágrafo Doze – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Treze – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quatorze – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Quinze – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Dezesseis – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Dezessete – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Dezoito – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Dezenove – Caso os serviços não atendam a qualquer uma das especificações constantes do edital e seus anexos, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA ONZE – A fiscalização da execução do serviço oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, será exercida por servidor designado nos autos.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – São obrigações do Contratante:

1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9- A contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, a Administração terá o prazo observando o disposto no § 1º do art. 123 da Lei 14.133/21;

10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1- Manter, no local da prestação de serviços, preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato, quando se tratar de serviço a ser executado em local previamente definido.

2- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a cota de aprendiz a que está obrigada conforme previsto no artigo 429 e seguintes da CLT.

20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 18 e 19, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22- Apresentar previamente A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, DECLARE** por escrito a eventual existência de grau de parentesco entre seus sócios e os das demais concorrentes, ou ainda, caso ocorra durante a vigência do contrato, compromete-se a comunicar, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba sobre o ocorrido, através do fiscal do contrato.

23- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Onze – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Doze – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Treze – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A Contratada está sujeita as multas conforme descrito abaixo, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante.

Parágrafo Segundo – Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

- Advertência;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Multa, conforme abaixo:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato;

- 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Oitavo – Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono – As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e multas.

Parágrafo Nono – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Onze – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula quinze.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Parágrafo Primeiro – A despesa com a presente licitação correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2026 é: Despesa (429) 3.3.90.39.00.10.301.1009.2334.

Parágrafo Segundo – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZOITO – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE UM – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.itaquaquecetuba.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ____ de _____ de 2026, 466º da Fundação da Cidade e 73º de sua Emancipação Político-administrativa.

_____
Secretário Municipal de _____

_____
- Contratada -
Data da Assinatura: ___/___/___

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
RG Nº

_____
Nome
RG Nº